

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em

02 SET. 2020

REQUERIMENTO N.º: 1110

Informar sobre o contrato que contempla a coleta de medicamentos veterinários vencidos ou inadequados para o uso na estrutura municipal.

CONSIDERANDO requerimento anterior, semelhante, com enfoque no descarte de medicamentos vencidos ou inadequados para uso, da área farmacêutica humana, de numeração 921/2020;

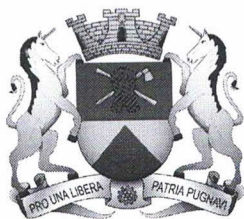
CONSIDERANDO que após levantar a questão do descarte correto de medicamentos de uso humano e colocar à luz a chamada logística reversa, munícipes entraram em contato com este Vereador argumentando a mesma problemática, mas para medicamentos de uso animal, o que gerou o requerimento 988/2020;

CONSIDERANDO que este Vereador recebeu questionamentos como esse exemplificado abaixo:

"Precisa lembrar que, embora haja totens de recolhimento dos medicamentos vencidos em algumas farmácias, eles só aceitam os medicamentos que estão com código de barras, ou seja, na embalagem original e apenas medicamentos humanos. Eu, por exemplo, tenho um

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 02/SET/2020 10H01 200193 1/6

09/06/2020 10:42 AM 2/8



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

características físicas, químicas, biológicas, seu estado físico e riscos envolvidos.

Os estabelecimentos veterinários alcançados pela Resolução CFMV n.º 1.015/2012, hospitais, clínicas consultórios e ambulatórios, devem possuir contrato ou convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de resíduos hospitalares. Os produtos químicos e suas embalagens primárias, frascos perfurocortantes, por exemplo, se enquadram no Grupo B.

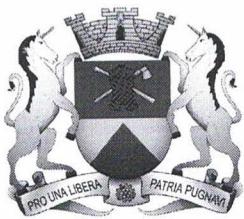
[<http://portal.cfmv.gov.br/noticia/index/id/4460/secao/6>]

CONSIDERANDO que um decreto assinado recentemente pelo presidente, Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, regulamenta a chamada logística reversa de medicamentos, que trata do descarte ambientalmente correto desses produtos, por parte de toda a cadeia produtiva do setor [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10388.htm]. Entretanto, deixa claro que a nova medida refere-se somente aos medicamentos de uso humano:

“Regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores”; [<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-06/decreto-regulamenta-descarte-adequado-de-medicamentos>]

CONSIDERANDO que há um Projeto de Lei do Senado 375/2016, do senador Paulo Rocha (PT-PA), que altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 2010), que, entre outros temas, trata da logística reversa — um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a coleta de produtos usados e entregá-los ao seus fabricantes. A intenção é reaproveitá-los num novo ciclo de produção ou providenciar uma destinação final adequada em termos ambientais. Sendo que nesse

COPIA MIL, SOROCABA 07/Set/2020 10:12 20193 3/3



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

projeto o senador Randolfe Rodrigues propôs alterações ao texto por emendas. Uma delas foi estender a logística reversa também aos medicamentos de uso veterinário, tão nocivos ao meio ambiente e à saúde pública quanto os resíduos de medicamentos de uso humano. No site do Senado o projeto encontra-se “em tramitação”, desde julho de 2019 conta como “aguardando inclusão ordem do dia de requerimento” [<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127088>];

CONSIDERANDO que em resposta ao requerimento anterior, nº 988/20, a Prefeitura informou, como cita este requerimento, que não foi estabelecida ainda uma logística reversa de medicamentos veterinários em âmbito nacional:

Diante do exposto, até o presente momento, não há orientação oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou do Ministério da Saúde, nesse sentido.

5. Reiteramos que não logística reversa instituída para medicamentos de uso veterinário, portanto, não há como o município solicitar essa estruturação aos estabelecimentos envolvidos. Há apenas, como o próprio vereador cita, um projeto de lei do Senado para estender a logística reversa aos medicamentos de uso veterinário.

CONSIDERANDO que, em resposta ao requerimento, foi informado que a SES possui contrato com a empresa terceirizada especializada para destinação final de resíduos, sendo que os medicamentos vencidos e demais materiais da Seção de Controle Animal da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses são recolhidos por essa empresa;

CONSIDERANDO que esse tema está em voga, tendo em vista as mobilizações do legislativo envolvendo o tema e que municípios alegam não terem suas dúvidas esclarecidas sobre o tema em contato direto com a Prefeitura, não tendo no município um local correto para esse descarte;

4. A SES possui contrato com empresa terceirizada especializada pela coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, tanto os perfurocortantes e biológicos, quanto os químicos, portanto, os medicamentos vencidos e demais materiais, perfurocortantes e resíduos biológicos, da Seção de Controle Animal da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Zoonoses são recolhidos por essa empresa para tratamento e destinação final adequada.

CMC/PP M/LN, SOROCABA 07/Set-2020 10:02 200-93 L/8





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.


PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR


CONFERIR NÚM. SEQUENCIAL 01/847/2020 10:12 200153 6/6



GP-RIM-1086/2020

Sorocaba, 18 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1110/2020, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o contrato que contempla a coleta de medicamentos veterinários vencidos ou inadequados para o uso na estrutura municipal, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos das secretarias:

Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO:

1. A prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde, são executadas pelo contrato CPL 354/2018.
2. O contrato contempla as seguintes quantidades previstas por grupo:
 - 56.000,00kg/mês de resíduos do grupo A – biológicos e grupo E – perfuro cortantes
 - 14.000,00 kg/mês de resíduos do grupo F – cadáveres e carcaça de pequenos animais;
 - 2.000,00 kg/mês de resíduos do grupo B – químicos medicamentos/remédios vencidos, embalagens contaminadas, reagentes e efluentes, gerados pela rede municipal de saúde
3. Por parte da SERPO, não existe nenhum estudo para viabilizar ponto de coleta de medicamentos na cidade.
4. Não seria possível incluir no atual contrato, pois não há previsão para tal finalidade, a nossa sugestão é a devolução para o estabelecimento/clinicas veterinária.

Secretaria da Saúde – SES:

1. O Contrato celebrado com a Empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil, que foi prorrogado até o dia 16/6/2021 (Segue anexo).
2. Encaminhamos em anexo o Termo de Referência;
3. Não, nós não podemos receber resíduos dos munícipes em nosso setor. Nós somos responsáveis pelo resíduo que nós geramos em nossas atividades diárias, e pela destinação correta dele. Não temos responsabilidade pelos resíduos gerados em outros estabelecimentos veterinários ou de munícipes. As unidades de Zoonoses são responsáveis pelo controle e prevenção de doenças transmitidas ou ocasionadas por animais e vetores.



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete da Prefeita

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO TAVARES DA MOTA
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

SOROCABA – SP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

2. QUANTIDADE PREVISTAS/MÊS:

56.000,00 kg/mês de resíduos do grupo A e E - biológico
14.000,00 kg/mês de resíduos do grupo F - carcaças de pequenos animais
2.000,00 kg/mês de resíduos do grupo B - remédios vencidos, embalagens contaminadas, reagentes e efluentes, gerados pela próprios do município.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde oriundos dos estabelecimentos geradores de resíduos hospitalares, com prévia separação, acondicionáveis em sacos plásticos, de acordo com a Resolução ANVISA - RDC 306/04, Resolução CONAMA 358/05, SMA 33/05 e demais normas aplicáveis, principalmente nos grupos abaixo:

GRUPO A - Biológicos

- A1 - descarte de vacinas de micro-organismos, vivos ou atenuados;
- A2 - carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação;
- A3 - peças anatômicas (membros) e fetos devem ser sepultados no Cemitério Santo Antônio;
- A4 - sobras de amostras de laboratórios, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros provenientes de procedimentos cirúrgicos;
- A5 - órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes.

GRUPO B - Químicos - (Da Rede Pública Municipal)

- a) antineoplásticos, imunossuppressores e antirretrovirais;
- b) reagentes para laboratórios;
- c) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;
- d) embalagens de pesticidas, pesticidas vencidos, EPIs utilizados na atividade de campo contaminados com pesticidas;

GRUPO E - Perfurocortantes

Materiais perfurocortantes ou escarificantes tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, laminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, espêculos, micropipetas e outros similares.

GRUPO F - Resíduos Animal

Carcças de animais de pequeno porte mortos em vias públicas, zoonoses, zoológico e clínicas veterinárias.

Metodologia de trabalho:

A) Coleta

Os serviços devem ser executados de acordo com a demanda de cada tipo de gerador, sendo:

1. Grandes Geradores - Hospitais conveniados SUS - coleta diária, de Segunda-feira a Sábado;
2. Rede Municipal de Saúde: Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, UPHs e Policlínica - coleta alternada, 03 vezes p/ semana.
3. Pequenos Geradores - Clínicas, consultórios e laboratórios - Coleta semanal ou quinzenal, 01 vez na semana ou na quinzena (de acordo com a demanda).
4. Divisão de Zoonoses: mensal.

Dia/Horário da prestação dos serviços:

De 2ª feira a 6ª feira : 7h00 às 17h00

Sábado: 7h00 às 15h00

B) Transporte

Os veículos apropriados devem atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20m;
- d) operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) a descarga deve ser mecânica quando superior a 1,0 t, e manual ou mecânica quando inferior a 1,0 t;
- f) contar com equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante;
- g) ter em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora, telefone e endereço, código estabelecido p/ transporte de RSS e ser de cor branca, de acordo com as NBR 12807 e NBR 12810;
- h) cumprir o disposto na lei 8.813/09 se for movido a diesel, apresentado o relatório de opacidade dos gases de escapamentos.

C) Tratamento

Os resíduos de serviço de saúde do grupo A, B e E, resultante da coleta devem ser encaminhado para tratamento através de autoclavagem ou incinerador em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente e suas licenças de instalação e operação, juntamente com a carta de anuência, devendo as mesmas estar dentro da validade. Os resíduos do grupo F, devem ser encaminhado para local de disposição final com as mesmas condições exigidas.

D) Disposição final

Após o processo de tratamento os resíduos devem ser encaminhados para disposição final em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente e suas licenças de instalação e operação, juntamente com a carta de anuência, devendo as mesmas estar dentro da validade.

Todos os funcionários envolvidos na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final devem dispor do seguinte:

- a) Equipamentos de proteção individual - EPIs, luvas, botas e coletes fosforescente no caso de eventual coleta noturna;
- b) uniformes e bonés na cor clara.

Qualquer mudança no plano de trabalho proposto, principalmente na frequência e horário deve ser previamente comunicado ao setor responsável pela fiscalização dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de resíduos compostos por agentes infectantes e perigosos, que precisam ser tratados adequadamente para evitar riscos a população e contaminação ao meio ambiente, e atendimento da legislação vigente CONAMA 358/05, RDC 306/04 e SMA 33/05.

5. PRAZO:

Contrato: 12 meses

6. PRAZO DE GARANTIA:

Prazo contratual.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

8. NÚMERO DA RESERVA:

Reserva:

Despesa:

Classificação orçamentaria:

9. LOCAIS DOS SERVIÇOS:

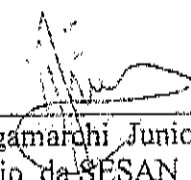
Hospitais conveniados, Clínicas, Consultórios, Veterinárias e Rede de Saúde Municipal, representados nos anexos, além de coleta de carcaças de pequenos animais em vias públicas.

35
/1

10. UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria de Saneamento

Sorocaba, 17 de maio de 2018



Alceu Segamarchi Junior
Secretário da SESAN



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Processo CPL nº. 354/2018
SIM nº 205/2019

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ no MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. José Antonio Caldini Crespo** e **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, CNPJ no MF nº 50.668.722/0022-11, Inscrição Municipal nº 2487, com sede na cidade de Iperó/SP, à Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/nº, George Oeterer - Villeta, neste ato representada pelo **Sr. Gregório Orlando Abreu Carvalho** (Diretor Operacional), portador do RNE nº V908486-4 e CPF nº 236.032.398-90 e **Sr. Rubens Oliveira Basto** (Diretor Comercial), portador do RG nº 3.014.849-2 e CPF nº 185.213.558-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2018, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. OBJETO

- 1.1. Visa a presente licitação a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de Saúde, de acordo com a Resolução ANVISA - RDC Nº 222/18, Resolução CONAMA Nº 358/05, Resolução Conjunta SS/SMA-SP Nº 01/04 E SMA-SP Nº 33/05, bem como suas alterações, se houver, e demais normas aplicáveis, principalmente nos grupos descritos no item 1.3 e seus subitens, conforme termos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I, já em seu poder.
- 1.2. O sistema de tratamento, bem como o local de disposição final dos resíduos deverá estar licenciado por órgão ambiental competente e suas licenças de instalações e funcionamento, apresentadas ao fiscalizador, conjuntamente com as cartas de anuência, devendo as mesmas estar dentro do período de validade.

1.3. GRUPOS:

1.3.1. GRUPO A: Biológicos

- a) Descarte de vacinas de micro-organismos, vivos ou atenuados;
- b) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação;
- c) Peças anatômicas (membros) e fetos devem ser sepultados no Cemitério Santo Antonio;
- d) Sobras de amostras de laboratórios, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros provenientes de procedimentos cirúrgicos;
- e) Órgãos, tecidos, fluídos orgânicos, materiais perfurocortantes.

1.3.2. GRUPO B - Químicos (da Rede Pública Municipal)

- a) Antineoplásticos, imunossupressores e antirretrovirais;
- b) Reagentes para laboratórios;
- c) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;



- d) Embalagens pesticidas, pesticidas vencidos, EPI's utilizados na atividade de campo contaminados com pesticidas.

1.3.3. GRUPO E – Perfurocortantes

- a) Materiais perfurocortantes ou escarificantes tais como: agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, espêculos, micropipetas e outros similares.

1.3.4. GRUPO F – Resíduo Animal

- a) Cadáveres e carcaças de animais de pequeno porte mortos em vias públicas, zoonoses, zoológico e clínicas veterinárias.

1.4. Quantidades previstas/mês:

- a) 56.000,00 kg/mês de resíduos do grupo A e E – resíduos biológicos;
- b) 14.000,00 kg/mês de resíduos do grupo F – cadáveres e carcaças de pequenos animais;
- c) 2.000,00 kg/mês de resíduos do grupo B – remédios vencidos, embalagens contaminadas, reagentes e efluentes, gerados pelo próprio Município.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI 8.666/93.

- 2.1.1. O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

- 2.2. Assinar o contrato dentro de no máximo 03 (três) dias após convocação feita pela Prefeitura, sob pena da multa prevista no item 13.2.8, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

- 2.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato:

- 2.3.1. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme Anexo V.

- 2.3.2. Comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

- 2.3.3. Licença de operação, emitida por órgão ambiental competente, do equipamento de tratamento, bem como do local, onde as disposições serão efetuadas com as respectivas cartas de anuência.

- 2.3.4. Local indicando a disponibilização de disposição final dos resíduos que deverá estar licenciado por órgão ambiental competente e suas licenças e instalações e funcionamento apresentadas ao fiscalizador, conforme item 2.2.

- 2.3.6. Registro na Agência Nacional de Transporte de Rodoviário de Cargas – ANTT, se o caso.



2.4. Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato:

- 2.4.1.** Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na Ordem de Serviço, bem como apresentar a 2ª via do PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS e o PCMSO (NR 7) na Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho desta Prefeitura;
- 2.4.2.** Cópia das Ordens de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho (NR10) assinada pelos funcionários;
- 2.4.3.** Cópia das fichas de entrega dos EPIs (NR06) assinada pelos funcionários;
- 2.4.4.** Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's de todos os funcionários;
- 2.4.5.** A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone (15) 3238-2137 ou pelo e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas;
- 2.4.6.** A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes ao programa de segurança;
- 2.4.7.** A planilha analítica de composição de custos e formulação de preços ofertados, com todos os custos diretos e indiretos, encargos, benefícios, inclusive o lucro;
- 2.4.8.** Apresentar para vistoria os veículos e equipamentos, que deverão ser utilizados na vigência do contrato.
 - 2.4.8.1.** A Contratada deverá apresentar no ato da vistoria, Relatório de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para veículos movidos a Diesel, se o caso. Os relatórios de medição de opacidade dos veículos registrados na execução dos serviços deverão ser renovados a cada 06 (seis) meses, bem como nas suas renovações em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato.
- 2.4.9.** Os veículos deverão ser identificados com adesivos cujo modelo será fornecido pela Secretaria da Comunicação.

2.5. Apresentar até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato:

- 2.5.1.** Plano de comunicação às suas expensas, para dar ampla divulgação e informações aos geradores sobre frequência, horário, forma e outros aspectos para coleta dos resíduos, mantendo serviços "Call Center".
- 2.5.2.** Apólice de seguro de responsabilidade civil, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atendimento a Lei Municipal 10.438/13.
 - 2.5.2.1.** Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução do serviço das subcontratadas, específicas para as ART, ou RRT, vinculadas à principal.



2.6. Entregar à Prefeitura, 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

2.6.1. Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.6.2. Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Apólice de seguro e Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.6.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do Art 56 §1º, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

2.6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 2.6.3.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, já em seu poder.

3.1.1. Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços.

3.1.2. Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.

3.1.2.1. O volume coletado obrigatoriamente deverá corresponder ao apurado na pesagem quando da descarga na disposição final.

3.2. A prestação de serviço de coleta deverá ser executada de acordo com a demanda de cada tipo de gerador, sendo:

- 1. **Grandes Geradores:** Hospitais Conveniados SUS – Coleta diária, de Segunda-feira à Sábado;
- 2. **Rede Municipal de Saúde:** Unidades Básicas de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento, UPH's e Policlínica – Coleta alternada, 03 (três) vezes por semana;
- 3. **Pequenos Geradores:** Clínicas, Consultórios e Laboratórios – Coleta semanal ou quinzenal, 01 (uma) vez na semana ou na quinzena (de acordo com a demanda);



4. Divisão de Zoonoses: Coleta de pequenos animais mortos – dias alternados no Serviço de Zoonoses e diário em vias públicas.

3.2.1. A prestação de serviço da coleta deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas e aos sábados das 07:00 às 15:00 horas

3.3. Caminhões e veículos necessários à prestação do serviço:

- a) 03 (três) caminhões do tipo baú com capacidade de 1.000 kg, e 01 (um) de reserva;
- b) 01 (um) veículo leve do tipo pick up para fiscalização e apoio.

3.4. O veículo deve possuir SEGURO PARA OS PASSAGEIROS E TERCEIROS.

3.5. O veículo que não atender às condições aqui exigidas, assim como no Termo de Referência – Anexo I, deverá ser substituído impreterivelmente dentro do prazo de 24 horas concedido pela Prefeitura através de notificação, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas.

3.3. O veículo deve possuir SEGURO PARA OS PASSAGEIROS E TERCEIROS.

3.4. O veículo que não atender às condições aqui exigidas deverá ser substituído impreterivelmente dentro do prazo de 24 horas concedido pela Prefeitura através de notificação, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas.

3.5. Prever seguro de vida para os envolvidos na execução dos serviços, contra acidentes, com cobertura de morte, invalidez e diária hospitalar.

3.6. Apresentar relatório contendo as pesagens efetuadas diariamente quando da descarga dos resíduos no local de disposição final incluindo apresentação dos Manifestos de Carga de Transportes de Resíduos e Certificados de Tratamento e Disposição Final.

3.7. Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.8. Subcontratada: Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

3.8.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

3.9. Representação: Manter a testa dos serviços, o Engº Ambiental Henrique Petcov Nicoletti – CREA/SP Nº. 5069478693

, preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária.

CLAÚSULA 04. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Recebimento Provisório: provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento (no verso da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.

- 4.2. Recebimento Definitivo:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLAÚSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

- 5.1.1.** Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 5.1.2.** Fornecer às suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.
 - 5.1.2.1.** Todos os funcionários envolvidos na prestação de serviço coleta, transporte, tratamento e disposição final deverão dispor do seguinte:
 - a) Equipamentos de proteção individual – EPI's, luvas, botas e coletes fosforescentes no caso de eventual coleta noturna;
- 5.1.3.** Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outros de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.
- 5.1.4.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização desta Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 5.1.5.** Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.
- 5.1.6.** Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados.
- 5.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.1.8.** Pagar em dia os empregados, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.9.** A remuneração mínima dos empregados deverá obedecer ao estipulado pelo Sindicato da categoria.
- 5.1.10.** Observar e fazer cumprir:



- 5.1.10.1. As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br), bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- 5.1.10.2. Apresentar o PCMSO (NR 7) antes de iniciar os serviços, para verificação da utilização dos EPI's.
- 5.1.10.3. Os veículos e máquinas movidos a Diesel deverão cumprir o disposto na Lei Municipal 8.813/09, e poderão ser vistoriados pela Prefeitura a qualquer momento durante a vigência do contrato.
- 5.1.11. Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.
- 5.1.12. **Segurança:** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 5.1.13. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 5.1.14. Efetuar as manutenções corretivas e preventivas dos veículos, bem como abastecimento, lavagem, lubrificação e despesas com emissão dos Relatórios mencionados no item 2.4.8.1, para apresentar-se sempre em perfeitas condições de trabalho.
- 5.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir mediante notificação desta Prefeitura, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços quando estiverem em desacordo com o aqui exigido.
- 5.1.15.1. Iniciar os serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.
- 5.1.16. Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 5.1.17. A contratada deverá atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.
- 5.1.18. Apresentar mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

5.2. Da Prefeitura:



5.2.1. A Prefeitura deverá:

5.2.1.1. Fornecer os comprovantes para pesagem dos caminhões que será no Aterro Sanitário Industrial Municipal de Sorocaba, localizado na Av. Pedro Wurshing s/nº. – Bairro Retiro São João.

5.2.1.2. Dar manutenção na balança de pesagem:

5.2.1.2.1. Se por qualquer motivo a balança ficar paralisada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, será adotada a média dos últimos 03 (três) meses, durante o período de não funcionamento da mesma.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. As medições serão realizadas no último dia de cada mês computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 03 vias, ao departamento técnico de Prefeitura para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e recebido até o 5º (quinto) dia da emissão.

6.1.1. A Prefeitura efetuará a comparação dos dados de que dispõe com os fornecidos pela Contratada mediante a apreciação dos comprovantes de pesagem referente ao trabalho e disposição final em local adequado e licenciado.

6.1.1.1. Comprovante da unidade de tratamento onde os resíduos foram tratados com as respectivas quantidades e classificação (Próprios Municipais) e comprovante da destinação final após tratamento, através de certificados.

6.1.1.2. Comprovante de tratamento e destinação final separadamente no caso de medicamentos controlados gerados nos próprios municipais, pois os mesmos serão encaminhados para a vigilância sanitária, através de certificados.

6.1.2. Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal Eletrônica de Serviço) impresso aos cuidados do fiscalizador do contrato.

6.1.2.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: cfeitos@sorocaba.sp.gov.br.

6.2. A Prefeitura efetuará o pagamento na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento da prestação dos serviços.

6.2.1. O pagamento mencionado no item 6.2, será feito somente através da conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda Municipal, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.3. Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.



- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
 - c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior.
 - d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior.
- 6.4. Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.
- 6.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
 - 6.4.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério de a Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 6.5. Fica a contratada prestadora de serviço não estabelecida neste Município, ciente da obrigatoriedade de cadastro no CENE (Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município), Lei Municipal nº 11.230 de 04 de setembro de 2015, através do link <https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene/>. O não atendimento implicará em retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte, pela Prefeitura, conforme art. 3º da referida Lei.
- 6.6. Conforme §4º, artigo 2º, da Lei Municipal 6.870 de 12 de agosto de 2003, ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, salvo os casos em que a Contratada que não estiver adimplente, autorizar mediante documento com timbre e assinatura do responsável, a compensação dos valores em aberto com município no pagamento da nota fiscal, com indicação do débito a ser compensado e o número da nota fiscal a ser utilizada para a compensação.
- 6.7. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- 6.8. Deverá constar no documento fiscal o nº da CPL 354/2018, nº. do empenho 4780/2019, bem como Banco Santander, nº. da Agência bancária 3793 e nº da Conta Corrente 13000702-5, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.9. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.



- 6.10. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.2, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.
- 6.11. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 6.12. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da LEI 8.666/93.
- 6.13. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice "Prestação de Serviços em Geral", que pode ser obtido no site: www.bec.sp.gov.br - BECSP, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P₀ = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I₀ = índice do mês de Março/2019

6.13.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

6.13.2. Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLÁUSULA 07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação, a seguir:
310100.3.3.90.39.78.17.512.5001.2033.

CLÁUSULA 08. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 09. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Prefeitura designará o Sr. Claudinei A. de Almeida (Assistente Administrativo), para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

- 9.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

- 9.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário de Licitações e Contratos.



- 9.2. Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA 10. DA VINCULAÇÃO

- 10.1. O presente instrumento fica vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018 (Processo CPL 354/2018), e a proposta da Contratada integra o contrato.

CLÁUSULA 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelo Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 12.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 13.1. Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo atraso na execução do contrato.

- 13.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

13.2.1. Advertência.

- 13.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme itens 5.1.10 e seus subitens.

- 13.2.3. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, por dia, até 10 (dez) dias pela incorreta deposição de resíduos de saúde.

- 13.2.4. Multa de 1% (um por cento) por dia, até 10 (dez) dias do valor do contrato pela paralisação dos serviços ou na falta constatada destes sem motivo justificado e relevante.

- 13.2.5. Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia, até 10 (dez) dias do valor mensal do contrato pelo descumprimento a qualquer cláusula.

- 13.2.6. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários, GPS-GFIP e de ISS, junto com o documento fiscal.

- 13.2.7. Decorridos os dez dias previstos no item 13.1 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as



sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.2.8. A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, ou em seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

13.2.8.1. Na hipótese do subitem 13.2.8 a Prefeitura poderá convocar a empresa imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI 8.666/93).

13.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 13 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplentes outras contidas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

13.4. O contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.7. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

13.8. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

13.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 14. DA GARANTIA

14.1. Da garantia prestada para a execução deste contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

14.2. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções aqui previstas, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.3. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término deste contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.



CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI 8.666/93.

CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

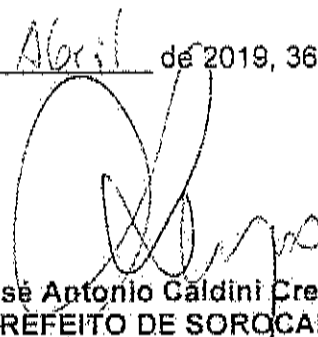
16.1. É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 1.725.360,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais).

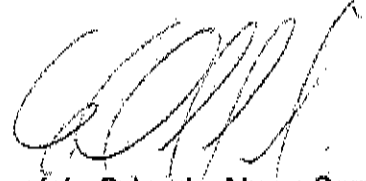
CLÁUSULA 17. DO FORO

17.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

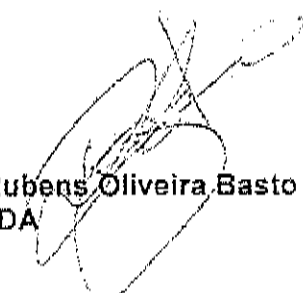
E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Abril de 2019, 365º Ano da Fundação de Sorocaba.


José Antonio Caldini Crespo
PREFEITO DE SOROCABA


Gregório Orlando Abreu Carvalho

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA


Rubens Oliveira Basto

Testemunhas:


Renato Toiti Matuguma


Débora Cristina Koike Ikeda



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 354/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADO: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

CONTRATO Nº 205/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 23 de 04 de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Antonio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 RG: 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes 190 – Campolim - Sorocaba/SP - CEP 18047-633.

E-mail institucional: prefeito@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jacrespo@hotmail.com

Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 354/2018

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Antonio Caldini Crespo

Cargo: Prefeito

CPF: 024.927.118-46 **RG:** 5.599.793-4

Data de Nascimento: 05/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Bernardo Crespo Lopes 190 – Campolim – Sorocaba/SP – CEP 13047-633.

E-mail institucional: prefeito@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: jaccrespo@hotmail.com

Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gregório Orlando Abreu Carvalho

Cargo: Diretor Operacional

CPF: 236.032.398-90 **RNE nº** V908486-4

Data de Nascimento: 11/05/1974

Endereço residencial completo: Rua Dr. Paulo Vieira, 399, apto 2604 – Sumaré – São Paulo/SP – CEP 01257-000

E-mail institucional: licitacao.br@veolia.com.br

E-mail pessoal: ronnie.vitorino@veolia.com.br

Telefones: (11) 3046-9000

Assinatura: _____

Nome: Rubens Oliveira Basto

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 185.213.558-15 **RG nº** 3.014.849 -2

Data de Nascimento: 05/03/1944

Endereço residencial completo: Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3030, apto 1508 – Jd. Paulista – São Paulo/SP – CEP 01402-000

E-mail institucional: licitacao.br@veolia.com.br

E-mail pessoal: rubens.basto@veolia.com.br

Telefones: (11) 3046-9000

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 50.668.722/0022-11

CONTRATO Nº 205/2019 - CPL 354/2018 – PP 044/2018

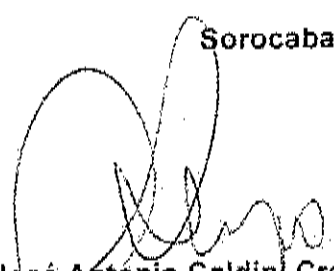
DATA DA ASSINATURA: 23 / 04 / 2019 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 1.725.360,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 23 de 04 de 2019.


José Antonio Caldin Crespo
PREFEITO DE SOROCABA
e-mail: prefeito@sorocaba.sp.gov.br

Barueri, 07 de março de 2019

A
PREFEITURA DE SOROCABA
Secretaria de Licitação e Contratos
Divisão de Licitações

Ref.: Pregão Presencial nº 044/2018
CPL nº 354/2018
Data: 07/03/2019 às 09h

PROPOSTA

A PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 50.668.722/0022-11, com endereço à Fazenda Vista Alegre, s/nº - George Oelerer - CEP 18560-000, vem através de seu representante legal abaixo assinado, apresentar Proposta Comercial do Pregão em epígrafe, que tem por objeto a prestação de *serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde*.

Item	Serviço	Unidade	Quant p mês	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total anual
1	Resíduos Biológicos	kg	56.000,00	2,42	135.520,00	1.626.240,00
2	Resíduos Químicos	kg	2.000,00	0,63	1.260,00	15.120,00
3	Resíduos Animais/carcaças	kg	14.000,00	0,50	7.000,00	84.000,00
TOTAL MENSAL					143.780,00	
TOTAL PARA 12 MESES						1.725.360,00

Valor Mensal: R\$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e oitenta reais)

Valor Total para 12 meses: R\$ 1.725.360,00 (Um milhão e setecentos e vinte e cinco mil e trezentos e sessenta reais)

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação desta proposta de preços.

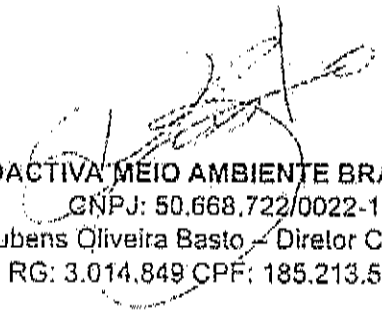
Nos preços estão inclusas as despesas com mão de obra, materiais, mão de obra, BDI, impostos, equipamentos, obrigações trabalhistas e outros que porventura possam ocorrer.

PROACTIVA

Barueri

Declaramos que coletaremos os medicamentos controlados pela portaria 344/98 (ANVISA) e as legislações afins sempre que solicitado pela Prefeitura, fornecendo comprovante da incineração dos mesmos.

Declaramos de que todo o procedimento referente a coleta transportada e todo tratamento dos medicamentos controlados, poderão ser acompanhados por técnicos da vigilância sanitária.



PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
CNPJ: 50.668.722/0022-11
Rubens Oliveira Basto - Diretor Comercial
RG: 3.014.849 CPF: 185.213.558-15

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Processo CPL nº. 354/2018
SIM nº 205/2019

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ no MF nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. **Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho** e **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, CNPJ no MF nº 50.668.722/0022-11, Inscrição Municipal nº 2487, com sede na cidade de Iperó/SP, à Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/nº, George Oeler - Vileta, neste ato representada pelo Sr. **Gregório Orlando Abreu Carvalho** (Diretor Operacional), portador do RNE nº V908486-4 e CPF nº 236.032.398-90 e Sr. **Bruno Forissier** (Diretor Técnico Operacional), portador do RNE nº G412702-1 e CPF nº 240.298.478-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente, nos termos do Pregão Presencial nº. 044/2018, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA I – Por meio deste, fica o contrato celebrado em 17/06/2019, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2020 até 16/06/2021, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei.

CLÁUSULA II - De acordo com artigo 72 da Lei 8666/93 fica convalidada a subcontratação, realizada desde o início do serviço, em 29% (vinte e nove por cento), conforme segue:

- Contemar Ambiental – 28% (vinte e oito por cento), referente aos resíduos biológicos do Grupo A e E;
- Essencis Soluções Ambientais – 1% (um por cento), referente aos resíduos químicos do Grupo B;

CLÁUSULA III – Fica ainda o contrato reajustado em 3,22% referente aos índices de Março 2019 até Março 2020, de acordo com a cláusula 6.13 do contrato.

CLÁUSULA IV – Dá-se ao presente o valor de R\$ 1.782.960,00 (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA V - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato, que não foram modificadas pelo presente Termo.

E, por estar assim justo e acordado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

"Palácio dos Tropeiros – Dr. José Teodoro Mendes, em 16 de Junho de 2020, 366º Ano da Fundação de Sorocaba"



Gregório Orlando Abreu Carvalho

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Bruno Forissier

Testemunhas:

Cristina Eide Roque

Camila Fernanda de Paula

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 354/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADO: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

CONTRATO Nº 205/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 16 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Cargo: Prefeita

CPF: 085.106.968-10 RG: 14.052.560

Data de Nascimento: 03/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Antonio Mattos Correa, 203 - Ibiti do Paço - Sorocaba /SP- 18086-330

E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com

Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura: _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CPL 354/2018

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Cargo: Prefeita

CPF: 085.106.968-10 RG: 14.052.560

Data de Nascimento: 03/09/1966

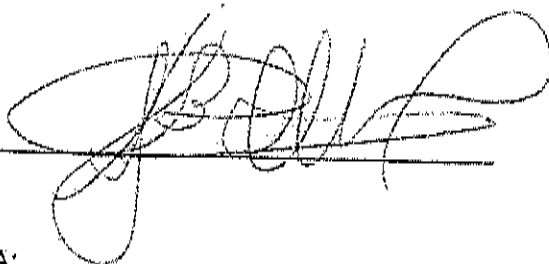
Endereço residencial completo: Rua Antonio Mattos Correa, 203 - Ibiti do Paço - Sorocaba /SP- 18086-330

E-mail institucional: jaquelinecoutinho@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: delpoljaque007@gmail.com

Telefone: (15) 99621-7052

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Gregório Orlando Abreu Carvalho

Cargo: Diretor Operacional

CPF: 236.032.398-90 RNE nº V908486-4

Data de Nascimento: 11/05/1974

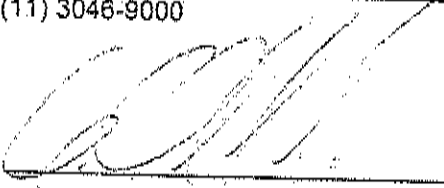
Endereço residencial completo: Rua Dr. Paulo Vieira, 399, apto 2604 - Sumaré - São Paulo/SP - CEP 01257-000

E-mail institucional: licitacao.br@veolia.com.br

E-mail pessoal: ronnie.vitorino@veolia.com.br

Telefones: (11) 3046-9000

Assinatura: _____



Nome: Bruno Forissier

Cargo: Diretor Técnico Operacional

CPF: 240.298.478-38 RNE nº G412702-1

Data de Nascimento: 27/11/1980

Endereço residencial completo: Alameda Rio Negro, 161, 16º andar, Alphaville, Barueri/SP - CEP 06454-000

E-mail institucional: bruno.forissier@veolia.com

E-mail pessoal: bruno.forissier@m4x.org

Telefones: (11) 3046-9047

Assinatura: _____

